



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO **DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Processo:** eTC-004295.989.22-2

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Amparo

**Assunto:** Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Prefeito:** Carlos Alberto Martins

**Período:** 01/01/2022 a 31/12/2022

**Relatoria:** Conselheiro Dr. Dimas Ramalho

**Instrução:** UR-19/DSF-I

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, por seus advogados que ao final subscrevem (instrumento de mandato já anexado nos autos), vem à respeitável presença de Vossa Excelência para apresentar as **JUSTIFICATIVAS** pertinentes em face das anotações constantes do relatório de inspeção *in loco*, o que se faz com fundamento na Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

O processo em epígrafe abriga as Contas do Exercício de 2022 do Poder Executivo de Amparo, onde a equipe de fiscalização dessa C. Corte apontou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, serão detalhadamente justificadas, demonstrando que não existem motivos para emissão de parecer contrário à aprovação do Balanço Geral em exame.

Ao final será possível verificar que a Prefeitura Municipal de Amparo, de maneira exemplar, atendeu os principais vetores da Administração Pública, respeitando os mandamentos constitucionais e legais que regem os atos praticados pelo Poder Executivo,



atendendo com isso as necessidades dos municípios com a prestação de serviços eficientes, sem, contudo, se descuidar do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Como será possível verificar adiante, alguns dos questionamentos da fiscalização incidiram diretamente sobre as escolhas eleitas pelo gestor público no comando da máquina administrativa, isto é, sobre os critérios de conveniência e oportunidade das despesas públicas, o que, por si só, não revela nenhum ato indevido, irregular ou ilegal.

Destarte, com os presentes esclarecimentos preliminares, a seguir analisaremos, separadamente, os pontos tidos como irregulares pelos d. agentes de fiscalização financeira, demonstrando ao final que as Contas Anuais de 2022 da Prefeitura de Amparo reúnem condições para aprovação pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, apesar de ser constatada a regularidade na maioria dos itens e nos mais importantes, o que por si só deve levar à aprovação das contas “*in examine*”, anotou a fiscalização algumas incorreções, as quais passam a ser esclarecidas a partir das justificativas e documentos a seguir expostos.

#### **A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL:**

Neste primeiro tópico, a Equipe de Fiscalização registrou o fato de o Município se encontrar estagnado na Faixa “C+” no Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

A respeito, cabe elucidar que o Requerente expediu determinações para que todas as secretarias municipais adotem estudos e providências com a finalidade de corrigir definitivamente as falhas apontadas pela equipe de fiscalização financeira, permitindo a melhora da qualidade dos serviços colocados à disposição dos Administrados e, por conseguinte, a elevação das notas do IEGM.

Ao longo dos anos de 2022 e 2023, foram conduzidas ações de conscientização e capacitação para os secretários municipais, servidores, equipes técnicas e demais funcionários da administração local, com o intuito de fortalecer o conhecimento acerca do IEG-M.



Destaca-se a constituição da "Comissão de Indicadores" em 18/05/2023, a qual é composta por representantes de todas as pastas municipais e tem como missão institucional monitorar os indicadores do Município, incluindo o IEG-M.

Também foram realizadas durante o exercício de 2023, para as peças de planejamento de 2024, reuniões com as equipes e responsáveis de cada secretaria visando o planejamento das ações, metas físicas e financeiras em conjunto.

A questão relacionada ao IEGM, com a devida vênia, deve ser analisada e interpretada com a máxima cautela, sobretudo diante da situação absolutamente atípica vivenciada em 2020 e 2021, trazendo reflexos para 2022, em virtude da Pandemia do COVID 19, impondo aos Municípios Brasileiros medidas extremas de contenção de despesas e limitação de gastos, prejudicando a adoção de medidas com a finalidade de corrigir todos os quesitos que compõem o Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Observe-se, outrossim, que o período da Pandemia foi marcado pela necessidade de promover o abrupto e repentino afastamento dos servidores públicos de seus respectivos postos de trabalho, colocando-os em sistema de teletrabalho, fato que limitou o poder de atuação em ações administrativas internas capazes de melhorar as notas do IEGM.

Com o respeito sempre devido, Exa., sob o viés do índice de Efetividade da Gestão Municipal não há qualquer desacerto que conduza ao parecer desfavorável proferido pela Corte de Contas, sobretudo considerando que a atual gestão do Poder Executivo de Amparo está adotando as medidas pertinentes para elevar as notas do IEGM já na próxima avaliação.

É certo e inquestionável que o índice de Efetividade da Gestão Municipal se consubstancia em indicador de potencial relevância para a Administração Municipal, a partir do qual é possível adoção de medidas corretivas com o fito de evitar desvios capazes de ensejar danos ao erário e prejuízos à prestação dos serviços colocados à disposição dos administrados.

Em que pese, a Corte de Contas deve observar que a apuração do índice decorre da conjugação de fatores que, apesar de importantes, não são os únicos elementos que deveriam

# Queiroz

ADVOGADOS

ser levados em consideração, posto que existem Municípios, como é o caso de Amparo, que devido ao seu porte, apresentam peculiaridades que repercutem diretamente nas respostas padronizadas do IEGM.

Não obstante tal fato, cabe observar que as Contas Anuais do Exercício de 2022 apresentaram resultados muito positivos, os quais somente foram possíveis diante da eficiência da Administração Municipal na elaboração e acompanhamento das peças de planejamento.

Longe de querer produzir críticas ao IEGM, ao qual, particularmente, tecemos inquestionável admiração, deve ser observado que as notas obtidas pelos Municípios dependem, em grande parte, das respostas que são apresentadas aos questionários disponibilizados pela Corte de Contas.

Quer-se, com isso, chamar a atenção da Corte de Contas para o fato de que os resultados do IEGM podem variar de acordo com a capacitação dos servidores responsáveis pelas respostas apresentadas nos questionários do Índice de Efetividade.

Não é por outro motivo que estão surgindo cursos voltados exclusivamente à capacitação de servidores públicos para responder os questionários do IEGM de maneira que permita a elevação das notas apresentadas nas 07 (sete) variáveis do IEGM.

A diversidade de quesitos que compõem o IEGM, atrelado às dificuldades na interpretação dos itens constantes do questionário disponibilizado pela Corte de Contas e a falta de mecanismos de revisão/esclarecimentos quanto aos quesitos, impacta na nota obtida pelos Município.

Portanto, Exa., deve ser observado que a nota do IEGM, por si só, não permite concluir que houve má gestão dos recursos públicos, tão pouco permite o juízo de irregularidade das Contas Anuais.

O que se deve verificar, em termos de gestão dos recursos públicos, é que as carências dos munícipes foram sim atendidas através de investimentos de valores consideráveis

em atividades primárias e secundárias, o que, todavia, se fez de maneira planejada, evitando a dilapidação dos recursos públicos em ações e programas sem efetividade.

Existem demandas que necessitam da articulação de diversos fatores e atores, muitas vezes envolvendo órgãos Estaduais, Federais e a própria Câmara Municipal de Amparo, o que acaba limitando o poder de atuação do Chefe do Poder Executivo.

É fato, no entanto, que a Administração de Amparo jamais deixou ao relento as ações de governo necessárias para sanar as pendências existentes. Ao longo dos anos, anterior e posterior a 2022, o Poder Executivo tem se empenhado para extinguir definitivamente as demandas e deficiências encontradas nos serviços públicos disponibilizados aos administrados.

Não é demais chamar a atenção para o fato de que a questão relacionada ao Índice de Efetividade na Gestão Municipal é enfrentada reiteradamente nas sessões de julgamento deste Sodalício, sendo, constantemente, objeto de recomendações.

Neste sentido, trazemos à lume alguns pareceres favoráveis de Contas Anuais de 2020 e 2021 (últimos anos avaliados pela Corte de Contas), onde se concluiu que a nota “C” no IEGM, não permitiu a rejeição das Contas Anuais do Poder Executivo:

PROCESSO	MUNICÍPIO	ANO	CONSELHEIRO	IEGM	PARECER
6767.989.20-5	Coronel Macedo	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
6764.989.20-8	Conchas	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
7040.989.20-4	Alfredo Marcondes	2021	Renato Martins Costa	C	Favorável
7184.989.20-0	Caçapava	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
6776.989.20-4	Dourado	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
2917.989.20-4	Óleo	2020	Robson Marinho	C	Favorável
6856.989.20-7	Lavínia	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
6813.989.20-9	Guzolândia	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
6899.989.20-6	Nuporanga	2021	Antônio Roque Citadini	C	Favorável
6826.989.20-4	Inúbia Paulista	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
6916.989.20-5	Patrocínio Paulista	2021	Renato Martins Costa	C	Favorável
6897.989.20-8	Novais	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
3086.989.20-9	Cajuru	2020	Robson Marinho	C	Favorável

# Queiroz

ADVOGADOS

6801.989.20-3	Guaiçara	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
6960.989.20-0	Rinópolis	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
2910.989.20-1	Nova Europa	2020	Robson Marinho	C	Favorável
7146.989.20-7	Salesópolis	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
7030.989.20-6	União Paulista	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
006981.989.20-5	Santa R. Passa Quatro	2021	Renato Martins Costa	C	Favorável
7035.989.20-1	Vera Cruz	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
3016.989.20-4	São Luiz do Paraitinga	2020	Antônio Roque Citadini	C	Favorável
2754.989.20-0	Bofete	2020	Renato Martins Costa	C	Favorável
3262.989.20-5	Tietê	2020	Robson Marinho	C	Favorável
7154.989.20-6	Santópolis do Aguapeí	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
7278.989.20-7	Tupã	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
3275.989.20-0	Colina	2020	Robson Marinho	C	Favorável
6996.989.20-8	São Joaquim da Barra	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
7009.989.20-3	Severínia	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
2935.989.20-2	Paulo de Faria	2020	Antônio Roque Citadini	C	Favorável
2845.989.20-1	Ipuã	2020	Sidney Estanislau Beraldo	C	Favorável
6876.989.20-3	Mombuca	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
6984.989.20-2	Santa Salete	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
3099.989.20-4	Gabriel Monteiro	2020	Robson Marinho	C	Favorável
7182.989.20-2	Batatais	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
6806.989.20-8	Guaraci	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
2972.989.20-6	Ribeirão Corrente	2020	Antônio Roque Citadini	C	Favorável
6936.989.20-1	Pontalinda	2021	Dimas Eduardo Ramalho	C	Favorável
7197.989.20-5	Ferraz de Vasconcelos	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7286.989.20-7	Barueri	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7329.989.20-6	Carapicuíba	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7344.989.20-7	São Carlos	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7217.989.20-1	Mogi Mirim	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7209.989.20-1	Jandira	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6965.989.20-5	Sabino	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6880.989.20-7	Monte Castelo	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7065.989.20-4	Buritizal	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6903.989.20-0	Ouro Verde	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7167.989.20-1	Taquaral	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7016.989.20-4	Taquarivaí	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7239.989.20-5	São José do Rio Pardo	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7006.989.20-6	Sebastianópolis do Sul	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável

7107.989.20-4	Luiziânia	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6910.989.20-1	Paraibuna	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6844.989.20-2	Jaci	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6815.989.20-7	Ibaté	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6713.989.20-0	Angatuba	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6808.989.20-6	Guarantã	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6751.989.20-3	Campos Novos Paulista	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7136.989.20-9	Queiroz	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7039.989.20-7	Águas de Santa Bárbara	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6951.989.20-1	Reginópolis	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7067.989.20-2	Caconde	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6928.989.20-1	Piracaia	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6868.989.20-3	Marinópolis	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6944.989.20-1	Presidente Bernardes	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7153.989.20-7	Santo Antônio de Posse	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7084.989.20-1	Herculândia	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7271.989.20-4	Orlândia	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
7134.989.20-1	Pontes Gestal	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6784.989.20-4	Emilianoópolis	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6846.989.20-0	Jarinu	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável
6888.989.20-9	Nipoã	2021	Cristiana de Castro Moraes	C	Favorável

Com isso, diante da maçante e exaustiva orientação jurisprudencial da Corte de Contas, as questões atinentes ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, no caso concreto, podem ser objeto de relevação, emitindo-as ao campo das recomendações.

#### **A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:**

Em decorrência da Fiscalização Ordenada, sob o Tema: Resíduos Sólidos, constatou-se algumas irregularidades, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas:

a. Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos;

Algumas melhorias estão sendo realizadas nas unidades de tratamento e captação do Município, entre elas: reforma civil da captação Juca Bento, reforma/ampliação da

Estação de Tratamento de Água (ETA III), reforma na sala de dosagem de produtos químicos da Estação de Tratamento de água (ETA II) e também está sendo conduzido processo para elaboração de projeto a respeito da construção de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA V) ou o aumento da capacidade de produção/tratamento das unidades ETA's (I e II).

b. Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);

O sistema de afastamento do Município apresenta dificuldades que impossibilitam a chegada do volume total coletado à estação de tratamento, o que, todavia, será sanado com a reestruturação total dos sistemas de esgoto do Município, que está sendo conduzido pelo DAEE. Isto é, os problemas serão sanados com a reestruturação total dos sistemas de esgoto do Município que está sendo conduzido pelo DAEE.

Quanto aos demais apontamentos feitos pela fiscalização, o Secretário da Pasta tomou ciência das pendências, recebendo ordem para corrigir todas as falhas o mais breve possível, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de acompanhamento na próxima fiscalização.

Na inspeção *in loco*, realizada na 03/2022 Fiscalização Ordenada - Tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, realizada na EMEF Prof.<sup>a</sup> Clarinda de Almeida Mello, constatou-se algumas irregularidades.

Sobre o apurado, cumpre esclarecer que a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Amparo elaborou o projeto de reforma para que possa ser realizado o processo de contratação de empresa para realização da obra na unidade escolar.

Atualmente, o projeto passa por avaliação financeira para análise da possibilidade de redução de custos.

Na inspeção *in loco*, realizada na 05/2022 Fiscalização Ordenada - Tema: Creches, realizada no Centro Integrado Municipal de Educação Bambi, constatou-se algumas irregularidades, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas:

- a. No município há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade;
- b. Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade na creche visitada;

Especificamente no Centro Integrado Municipal de Educação Bambi, a lista de espera para atendimento em creche era de 20 crianças, as quais foram atendidas de forma gradativa, tendo em vista a inexistência de espaço físico para atendimento de todas as crianças nesta unidade.

- c. As Condições de Acessibilidade são parciais, visto que, embora possua rampa para acesso ao parque infantil, esta é muito íngreme, sendo ainda que o caminho até a rampa não possui acessibilidade;
- d. Existência de Piso tátil apenas no entorno do bebedouro, não havendo implantação desse tipo de piso em outros ambientes, nem corredores, rampas ou outras áreas de acesso;

Quanto à acessibilidade, está sendo construída uma rampa de acesso ao prédio principal da Unidade Escolar e ampliação da calçada próxima ao playground da entrada.

- e. A creche visitada não possui espaço reservado para Direção e sala de professores;
- f. A creche visitada não possui sala de atividades/multiuso/brinquedoteca, sendo informado pela Diretora que os brinquedos ficam nas salas de aulas e que existe um espaço adaptado que é utilizado para este fim;

Em relação à organização e configuração dos espaços, a direção e coordenação pedagógica ocupam um espaço específico para a atuação da gestão escolar. A sala dos professores foi reorganizada para melhor atendimento. A atual gestão da escola organizou um espaço para uso das crianças.

g. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na creche visitada;

O AVCB da Unidade Escolar está em fase de renovação. A Prefeitura Municipal já possui o Projeto de Combate a Incêndio (PCI) DIGITAL, elaborado pela empresa FHS Engenharia Ltda - Pregão Presencial nº 123/2022 - ARP nº 086/2022.

h. Durante a fiscalização foi verificado, salas com lâmpadas queimadas, a existência de paredes com rachaduras e infiltrações, sendo que foram encontradas rachaduras no abrigo onde se encontram os botijões de gás;

As lâmpadas queimadas foram trocadas. O reparo do muro está contemplado no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para projeto de reforma da Unidade Escolar. O projeto está seguindo para licitação, mediante disponibilidade orçamentária.

As reformas do abrigo de gás, das rachaduras e da infiltração estão inclusas em solicitação que atualmente está em processo de licitação.

i. Na creche visitada a sala de armazenamento de alimentos é muito pequena, não havendo espaço suficiente para armazenamento adequado de todos os produtos;

O Departamento de Alimentação Escolar (DAE) tomou as seguintes providências em relação aos apontamentos da Unidade:

Os *palets* e os termômetros estão processo de licitação, Processo 1332/2023, pregão eletrônico 093/2023, que ocorreu em 05/09/2023.

O responsável pelo almoxarifado do DAE (Departamento de Alimentação Escolar) está diligenciando mensalmente as escolas para fazer o controle do estoque. No Centro Integrado Municipal de Educação Bambi, a cota mensal de entrega dos alimentos foi ajustada, a dispensa foi organizada de modo que haja o espaço necessário entre os alimentos. Dessa forma, foi possível manter o abastecimento mensal.

j. As geladeiras estavam muito próximas, sem medição e aferição de temperatura;

A Unidade Escolar recebeu uma geladeira com maior capacidade para armazenamento de alimentos, Pregão Eletrônico 014/2023, empresa SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS.

k. Havia equipamentos (fogão/exaustor/micro-ondas/ventilador) quebrados e/ou com necessidade de manutenção.

Conforme informações da gestão da escola, o fogão, o ventilador e o micro-ondas foram consertados em junho/2023. O exaustor está sendo consertado. Foi também adquirido um fogão de 06 bocas, com entrega ainda pendente - AF 3451 - PE 014/2023 - empresa DAFENSI MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

#### **A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:**

Neste tópico, a fiscalização reconheceu que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Amparo é regido pela Lei Municipal nº 3973/2018, sendo criado o cargo efetivo de controlador interno através da Lei nº 4250/2022.

No entanto, anotou que o atual ocupante tem cargo de origem efetivo de agente administrativo, e suposta perenidade na emissão dos relatórios do controle interno.

Seguindo, concluiu que o Sr. Prefeito certificou as providências adotadas com base nas recomendações do Controle Interno, todavia, tais medidas representam pequena parcela das recomendações, haja vista outros apontamentos e análises contidas no relatório de fiscalização, não vislumbrando medidas efetivas que corrijam ou mitiguem os desacertos apontados pelo controle.



Excelência, independentemente de o servidor efetivo ser detentor de cargo de Controlador Geral, ou, como é no caso concreto, servidor efetivo que exerce função gratificada, devem ser observadas as diretrizes das Leis Municipais nº 3973/18.

A Controladora Geral do Município de Amparo exerce suas funções institucionais do setor, adequando-se às exigências contempladas no ato normativo ora mencionado.

Veja, nesse sentido, que a própria equipe de fiscalização verificou a efetividade da atuação do controle interno, mediante constatação de que as falhas relatadas nos relatórios do controle interno foram reportadas ao Chefe do Poder Executivo, resultando na adoção de medidas corretivas no decorrer do exercício de 2022.

Os relatórios produzidos evidenciam a amplitude da atuação do organismo de controle interno da Prefeitura de Amparo, permitindo, com isso, atestar a eficácia e atendimento das orientações traçadas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

No que se refere à regularização das falhas apontadas, cumpre verificar que algumas das questões envolvem valores expressivos, o que demanda amplos estudos, tempo e planejamento. Outras questões foram corrigidas no decorrer do exercício, o que, com a devida vênia, poderá ser objeto de exame nas próximas contas visitas *in loco*.

#### **A.6. OBRAS PARALISADAS:**

Neste tópico, a fiscalização constatou que no painel de obras do TCESP não constam dados sobre as obras paralisadas, constando apenas informações sobre obras atrasadas.

Em relação a obra para construção da Creche no Bairro de Três Pontes, registrou que embora não tenham sido efetuados pagamentos, a obra deveria ter sido iniciada em 29/06/2022, sendo a previsão de sua conclusão para 10 meses, e, se o cronograma tivesse sido cumprido, a obra já estaria quase concluída.



Por fim, acrescentou que existe demanda de vagas em creche, que ao final de 2022, totalizava 215 crianças em fila de espera, sendo que a paralisação desta obra impacta diretamente no atendimento das políticas públicas do ensino.

Cumpra esclarecer que houve um atraso para o início das obras em decorrência do projeto inicial do FDE, não ser compatível com o local. Tais problemas podem ser resumidos como cotas de nível do terreno incompatíveis com o projeto, falta de muro de arrimo para suportar o aterro decorrente das obras, volume de terra a ser movimentada constando em projeto em desacordo com a situação real.

Importante informar que as obras foram retomadas, inclusive com medições de serviços recentes.

#### **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):**

Neste tópico, a Equipe de Fiscalização consignou que a nota “C+” obtida no exercício de 2019 e a nota “C” obtida nos exercícios de 2021 e 2022, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas.

Diante dos resultados obtidos no Índice de Efetividade da Gestão Municipal i-Plan (C) referente ao ano de 2022 (competência 2021), o Município de Amparo tem se empenhado em aprimorar sua gestão em planejamento e, por conseguinte, elevar os índices relacionados ao IEG-M.

Neste contexto, ao longo dos anos de 2022 e 2023, foram conduzidas ações de conscientização e capacitação para os secretários municipais, servidores, equipes técnicas e demais funcionários da administração local, com o intuito de fortalecer o conhecimento acerca do IEG-M.

Adicionalmente, destaca-se a constituição da "Comissão de Indicadores" em 18/05/2023, a qual é composta por representantes de todas as pastas municipais e tem como missão institucional monitorar os indicadores do Município, incluindo o IEG-M.

Também foram realizadas durante o exercício de 2023, para as peças de planejamento de 2024, reuniões com as equipes e responsáveis de cada secretaria visando o planejamento das ações, metas físicas e financeiras em conjunto.

Seguindo, a fiscalização constatou a existência de inadequações nesta dimensão do IEG-M, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas:

a. Embora a municipalidade tenha informado que realizou diagnóstico anterior ao planejamento através de levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências, bem como que levou em conta para elaboração planos do governo federal e/ou estadual, não houve inclusão de solução proposta pelo diagnóstico nas peças orçamentárias;

A municipalidade conduziu um levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências que serviu como base para o desenvolvimento dos programas e ações presentes nos planos.

Contudo, é importante destacar que a elaboração das peças orçamentárias envolve uma análise minuciosa de diversos fatores, incluindo recursos disponíveis, prioridades emergentes e limitações orçamentárias. Nem sempre é possível incluir todas as soluções propostas pelo diagnóstico de forma direta e imediata nos orçamentos, uma vez que a realidade fiscal pode demandar escolhas difíceis em relação à alocação de recursos.

b. Embora tenha realizado consulta pública online para coleta de sugestões para elaboração da LOA de 2022, não disponibilizou glossário explicando os objetivos e tampouco realizou consulta pública para a LDO, não ampliando a participação popular na elaboração das peças orçamentárias;

Cumprido esclarecer que a estrutura administrativa voltada para o Planejamento foi instituída através da Lei Municipal no 4.250 de 23 de junho de 2022 (**DOC. 01**), criando a

Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação, bem como o Departamento de Planejamento e Gestão, o qual foi estruturado no final do exercício de 2022.

Após a estruturação do Departamento de Planejamento e Gestão e em conjunto com a Secretaria de Fazenda e Orçamento foram iniciadas ações para cumprir os pontos indicados pelo TCESP e pelo i-Plan como deficitários, portanto, durante o exercício de 2023, em relação a elaboração das peças orçamentárias de 2024, foram realizadas pesquisas online, disponibilização de glossários, Material de Apoio as Audiências Públicas e dos resultados das pesquisas públicas no site da Prefeitura de Amparo, no link:

<https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/contas-publicas/exercicio-2024-2>.

c. Nem todos os programas finalísticos do PPA foram avaliados em relação a seus indicadores, objetivos e metas;

Ao examinar as metas dos programas e ações presentes nas peças orçamentárias, é possível constatar que muitas delas são projetadas com o intuito de atender as soluções dos problemas identificados no diagnóstico. Tomemos, por exemplo, a situação das vagas em creches, onde foi proposta a ação de construção de unidades escolares. Essa ação demonstra claramente o comprometimento em enfrentar as deficiências identificadas e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

d. Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual;

Foi realizada a publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do PPA referente ao exercício de 2022:

Foi realizado o acompanhamento da realização das metas anuais e elaboração do Relatório de Atividade dos Programas e Ações PPA do exercício de 2022 pelo Departamento de Planejamento, o qual pode ser consultado através do link:

<https://amparo.sp.gov.br/transparencia/contas-publicas/exercicio-2022>.



Foi providenciada a pesquisa de opinião pública via ligações telefônicas pela empresa System Brasil para criar diagnóstico do município, a qual pode ser consultada através do link:

<https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/pesquisa-de-opiniao-publica>.

Seguindo, a fiscalização registrou que o Município não atualizou o Plano Diretor, editado em 06/10/2006, tendo sido atualizado pela última vez em 2016.

Sobre o Plano Diretor, cumpre chamar a atenção para o fato de que o Estatuto da Cidade (Lei Nacional n. 10.257/2001), no § 3º do seu artigo 30, determina que, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, os planos diretores devem ser revistos.

No caso concreto, considerando a edição do Plano Diretor em 2016 e sua primeira revisão em 2016, observa-se que a próxima revisão poderá, segundo recomendação do Estatuto da Cidade, ser revisado, novamente, até o exercício de 2026.

Ato contínuo, da análise do Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.211, verificou inadequações, visto que, supostamente não teriam sido contemplados programas e ações destinados a atender/solucionar as demandas sociais/econômicas/ambientais existentes do Município, tampouco aquelas apontadas em exercícios anteriores pelo TCESP e/ou pelo controle interno da Prefeitura.

Concluiu que os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento, uma vez que a previsão de metas de programas e ações que apresentam sua correspondente meta física “zerada”, mas que informa um valor estimado para realização, pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, uma vez que não produzem confiabilidade na informação e tampouco trazem indicação de quantidades mensuráveis que possam ser acompanhadas.

Com o objetivo de aprimorar as peças de planejamento várias medidas estão sendo adotadas pela Administração:

- A estrutura administrativa voltada para o Planejamento foi instituída através da Lei Municipal no 4.250 de 23 de junho de 2022 (**DOC. 01**), criando a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação, bem como o Departamento de Planejamento e Gestão, o qual foi estruturado no final do exercício de 2022, passando a acompanhar o cumprimento das metas.

- Realização de ações de conscientização e capacitação para os secretários municipais, servidores, equipes técnicas e demais funcionários da administração local, com o intuito de fortalecer o conhecimento acerca do IEG-M.

- Constituição da "Comissão de Indicadores" em 18/05/2023, a qual é composta por representantes de todas as pastas municipais e tem como missão institucional monitorar os indicadores do Município, incluindo o IEG-M.

- Realização de pesquisa de opinião pública via ligações telefônicas pela empresa System Brasil para criar diagnóstico do município, a qual pode ser consultada através do link: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/pesquisa-de-opiniao-publica>.

- Realização de pesquisas online, disponibilização de glossários, Material de Apoio as Audiências Públicas e dos resultados das pesquisas públicas no site da Prefeitura de Amparo para as peças orçamentárias 2024, conforme disponibilização no link: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/contas-publicas/exercicio-2024-2>.

Da análise Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.166, 23 de junho de 2021, verificou que a referida Lei não estabelece indicadores e metas físicas.

Na LDO 2022, houve o estabelecimento de indicadores e metas físicas de forma anual nas ações previstas do PPA, conforme Demonstrativo de Compatibilidade de Programas e Metas.

# Queiroz

ADVOGADOS

Da análise da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.214, de 17 de dezembro de 2021, verificou que esta autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (15%), acima do aceitável pela Jurisprudência do TCESP.

Apontou que o significativo percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 25,7% da despesa inicialmente fixada, em período em que a inflação oficial (à época da edição da LOA) se limitou a 10,74%.

Registrou por fim, que segundo informação prestada pela Prefeitura, esta considera o Orçamento Isolado da Prefeitura, as quais revelam alterações no percentual de 12,65%, no valor de R\$ 44.958.527,02.

Quanto à abertura de Créditos Adicionais, o Poder Legislativo exerceu sua competência constitucional, outorgando, na Lei Orçamentária, sob o nº 4.214, de 17 de dezembro de 2021, em seus artigos 6º e 7º, autorização ao Executivo para abertura de créditos suplementares. Essa autorização não caracteriza falha ou irregularidade cometida pela Administração Municipal, sob risco de distorcer a vontade do Legislativo, uma vez que todas as alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2022, foram amparadas por autorizações legislativas.

Ademais, mesmo tendo autorização do Executivo para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária, a Prefeitura enviou Projetos de Leis Específicos durante o exercício de 2022, nos montantes abaixo dispostos:

LEIS ESPECÍFICAS						VALOR
LEI		DECRETO		LEI ESPECÍFICA		
Nº	DATA	Nº	DATA	Nº	DATA	
4214	17/12/2021	6442	11/01/2022	4220	11/01/2022	500.000,00
4214	17/12/2021	6478	25/03/2022	4236	22/03/2022	48.000,00
4214	17/12/2021	6509	18/05/2022	4240	19/04/2022	27.000,00
4214	17/12/2021	6564	01/08/2022	4254	29/06/2022	95.000,00
4214	17/12/2021	6566	17/08/2022	4257	10/08/2022	243.000,00
4214	17/12/2021	6575	13/09/2022	4259	24/08/2022	21.243,80
4214	17/12/2021	6585	26/09/2022	4268	20/09/2022	500.000,00
4214	17/12/2021	6586	26/09/2022	4268	20/09/2022	5.946.384,88
4214	17/12/2021	6591	03/10/2022	4268	20/09/2022	6.447.181,61
4214	17/12/2021	6600	31/10/2022	4274	04/11/2022	1.000.000,00
4214	17/12/2021	6603	01/11/2022	4268	20/09/2022	2.719.908,87
4214	17/12/2021	6608	11/11/2022	4281	09/11/2022	110.400,00
4214	17/12/2021	6610	11/11/2022	4281	09/11/2022	861.200,00
4214	17/12/2021	6611	17/11/2022	4268	20/09/2022	4.438.557,54
4214	17/12/2021	6618	01/12/2022	4268	20/09/2022	7.483.535,50
4214	17/12/2021	6621	02/12/2022	4285	22/11/2022	1.895.000,00
4214	17/12/2021	6628	16/12/2022	4289	13/12/2022	25.395,20
<b>TOTAIS</b>						<b>32.361.807,40</b>

Desde já, importante observar que não houve, em 2022, nenhum desajuste fiscal, fato que, por si só, permite que eventuais questões relacionadas às alterações orçamentárias sejam remetidas ao campo das recomendações.

## **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M):**

Neste tópico, a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva, o Município de Amparo obteve a nota “B” (Efetiva), não sendo constatada ocorrências dignas de nota.

Em que pese, a Equipe de Fiscalização verificou ponto de atenção para que a Municipalidade, aprimore suas ferramentas e ações para recebimento da Dívida Ativa (R\$ 134.662.689,67), que em 2022, representou apenas 1,47% (R\$ 1.985.204,68).

Registrou, outrossim, que o estoque de precatórios do Município passou de R\$ 8.478.766,37 em 2021 para R\$ 11.623.971,41 em 2022, representando um aumento de aproximadamente 37%, devendo ser alvo de atenção para a Administração Municipal.



Primeiramente, indica-se que o estoque total da dívida ativa, conta com grande quantidade de títulos antigos, os quais foram esgotadas as tentativas de cobrança pelas vias administrativas e encontram-se em fase de cobrança judicial por meio de processos de execução fiscal. Além da morosidade natural dos processos legais, muitas vezes a administração pública enfrenta um sistema judiciário congestionado. As dívidas nesta fase, não resolvidas fazem com que o estoque permaneça em contante aumento, considerando que este conta com os acréscimos ocorridos pela variação dos juros e das multas pecuniárias de todo o período inadimplido, impactando no percentual de recebimento.

Outro ponto a ser considerado está relacionado aos impactos econômicos ainda sofridos pela pandemia da COVID-19. Neste sentido, o município enfrenta adversidades peculiares, influenciadas pelos impactos socioeconômicos provocados pela pandemia do novo coronavírus. O contexto de incerteza e instabilidade financeira afetou a capacidade dos devedores de honrar seus compromissos, refletindo diretamente na baixa arrecadação da Dívida Ativa.

Diante das dificuldades, ressalta-se que o município tem ampliado suas ferramentas a fim de fortalecer os procedimentos de cobrança e disponibilizar mais canais de atendimento para alcançar os devedores e facilitar os procedimentos de pagamentos. O município está iniciando a implantação de novo sistema de gestão tributária, bem como está programando campanhas mais robustas de atualizações cadastrais. Além disso, foi firmado contrato com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal, para acesso de dados cadastrais, com a finalidade de higienizar os cadastros municipais e melhorar a qualidade das cobranças.

Apesar destes esforços, ainda existe um cenário onde o montante arrecadado no exercício de 2022 represente uma parcela pequena em relação ao estoque inicial da Dívida Ativa.

Reitera-se o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal e a busca incessante pela melhoria da eficiência na arrecadação. Neste sentido, a Municipalidade permanecerá empenhada em aprimorar as estratégias de cobrança e em desenvolver novas

ações voltadas à regularização dos débitos em Dívida Ativa, sempre visando ao equilíbrio financeiro do município e à prestação de serviços públicos de qualidade à população.

### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):**

Neste tópico, a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva, o Município de Amparo obteve a nota “B” (Efetiva).

Em que pese, constatou a Equipe de Fiscalização ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas:

a. A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma, estabelecimentos de Pré-Escola com mais de 22 alunos por turma e estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;

É de conhecimento da Secretaria Municipal de Educação a recomendação do Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer 08/2010, acerca da recomendação do número de alunos em sala de aula, na creche, na pré-escola, bem como no Ensino Fundamental. No entanto, quando há procura por vagas e o espaço físico contempla a matrícula, sem que isso comprometa o atendimento de qualidade pelos profissionais em atuação, a criança é matriculada na Unidade Escolar.

b. A Prefeitura Municipal informou que há alunos de Creche e Pré-Escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino;

A Secretaria Municipal de Educação oferece Atendimento Educacional Especializado (AEE) a todas as crianças que necessitam e são indicadas para tal serviço. Há 08 professoras que atuam exclusivamente nesse atendimento em todas as Unidades Escolares. Além de atenderem as crianças também realizam orientação aos professores no sentido de

eliminar as barreiras e oportunizar acessibilidade aos conteúdos que promovem a aprendizagem.

c. Apenas 16,42% dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2022;

Em relação ao atendimento pré-escolar há vagas para atendimento a toda a demanda. Desde o ano passado (2022), realiza-se um processo de busca ativa em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social e Cidadania a fim de localizar crianças na faixa etária da escolaridade obrigatória.

Atualmente, o atendimento integral está organizado conforme segue:

Segmento	Matrículas - Atendimento Parcial	Matrículas - Atendimento Integral
Educação Infantil	2356	1334 (56,62%)
Ensino Fundamental	2365	147 (6,21%)
<b>Total</b>	<b>4721</b>	<b>1481 (31,37%)</b>

Em relação ao número de escolas municipais, o atendimento está assim organizado:

Unidade Escolar	Número total	Atendimento integral
Educação Infantil	17	14 (82,35%)
Mistas - Educação Infantil e Ensino Fundamental	03	01 (33,33%)
Ensino Fundamental	07	01 (14,29%)
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>16 (59,26%)</b>

d. O Município não possui seu próprio indicador de qualidade de ensino;

O município não possui indicador próprio de aferição da qualidade do ensino municipal. Utiliza-se os dados do IDEB, gerados pela Prova Brasil, bem como o Programa Avalia SESI, uma vez que a rede municipal adota esse Sistema de Ensino, desde 2022.

e. Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2022;

Atualmente, há escolas com o AVCB em vigência, dentro do prazo de validade e outras escolas em processo de renovação para emissão do documento. As escolas abaixo listadas já possuem o Plano de Combate a Incêndios - PCI - documento base para emissão de AVCB:

1. CIME Bambi;
2. CIME Branca de Neve;
3. CIME Chapeuzinho Vermelho;
4. EMEF Prof.<sup>a</sup> Clarinda de Almeida Mello;
5. EMEF Raul de Oliveira Fagundes;
6. EMEF Prof.<sup>a</sup> Clarisse Jorge;
7. EM EF Prof.<sup>a</sup> Maria Cristina Rodrigues Simões;
8. EMEI Tio Patinhas;
9. EMEF Gasparzinho.

f. Algumas unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2022;

Todas as solicitações de consertos e reparos encaminhadas pela gestão das Unidades Escolares são acompanhadas e monitoradas na Secretaria Municipal de Educação, por meio de drive individualizado. Em 2023, todas as Unidades Escolares municipais tiveram serviços de reparos, manutenções ou consertos realizados.

g. O Piso salarial dos professores de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental foi inferior ao piso salarial nacional de R\$ 3.845,63;

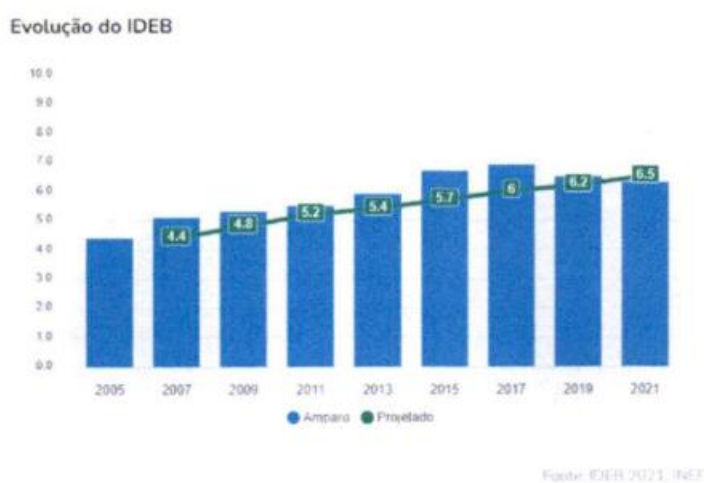
A referência salarial para pagamento docente em 2022 foi de R\$ 3.179,48.

h. Nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas dentro do prazo;

Há monitoramento anual do Plano Municipal de Educação. A maior parte das metas está sendo atingida dentro do prazo previsto. O Relatório de Monitoramento realizado em 2021, foi apresentado durante a Conferência Municipal de Educação em setembro/2022.

i. A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

Apenas em 2021 a nota obtida no IDEB esteve abaixo da média projetada, conforme demonstrado a seguir. É prudente destacar também que nesse período estava-se sob os efeitos da pandemia, sendo inegável os prejuízos ao desenvolvimento e à aprendizagem das crianças:



Fonte: <https://qedu.org.br/municipio/3501905-amparo/ideb>

### **B.3.1. DEMANDA REPRIMIDA DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):**

Ainda na análise da execução das políticas públicas relacionadas ao ensino, a fiscalização constatou, com base nos dados do IEG-M, que a demanda reprimida na rede municipal de ensino (creche), que ao final de 2022, totalizava 215 crianças em fila de espera.

# Queiroz

ADVOGADOS

Inicialmente, destacou que a Prefeitura contemplou na LOA 2022, a previsão de construção de creches, no montante total de R\$ 417.000,00, porém, no período em análise (Exercício de 2022), o investimento na execução destas obras teria sido de R\$ 0,00.

Apontou que a obra para a Construção de Creche no Bairro Três Pontes, atualmente paralisada poderia suprir a demanda, sendo que sua paralisação vem causando prejuízos ao erário e ao interesse público.

Registrou que houve acentuada queda na quantidade de vagas ofertadas (de 1307 na média para 1090 em 2022), o que proporcionou um aumento de mais de 250% na demanda reprimida dos últimos anos.

Em 2023, o atendimento às crianças de 0 a 03 anos foi reorganizado pela rede municipal de ensino.

A Prefeitura Municipal possui Termos de Colaboração com quatro Organizações da Sociedade Civil (uma delas faz a gestão de um equipamento público) para atendimento a essa faixa etária e, em duas destas OSC's, houve reorganização do atendimento para ampliação da oferta de vagas de 0 a 03 anos.

Atualmente, estão matriculadas 1.417 crianças de 0 a 03 anos em Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, sendo 260 nas 03 OSC's, 137 na OSC que faz a gestão do equipamento público e 1.020 nas creches municipais, representando um aumento de 13,9%.

Acerca da previsão de construção da creche, esclarece-se que está em construção, no distrito de Três Pontes, por meio de recursos da FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação pelo Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP. Atualmente, a obra está em execução por meio do Contrato 170/2022, proveniente do processo de Concorrência Pública 006/2022.

Há previsão de outra construção, para a qual já foram realizados os serviços de topografia e sondagem do solo no terreno, em atendimento à demanda do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação para que seja organizada a planilha orçamentária e assim iniciado o processo licitatório. Toda essa documentação já foi encaminhada ao FNDE. Atualmente, os técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano estão realizando estudo para definir a melhor posição para construção da creche, considerando o fluxo de pedestres e veículos no entorno e também aguardando o envio do estudo sobre a capacidade de abastecimento à Unidade Escolar, realizado pela equipe técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade.

### **B.3.2. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO X IDEB:**

Neste tópico, a fiscalização constatou que as metas projetadas para o IDEB, com referência às notas da Rede Municipal, em 2021, não foram atingidas (Nota IDEB: 6,3 – Meta: 6,5).

Apontou que, entre 2017 e 2021, vem ocorrendo uma queda gradual das notas atingidas no IDEB, fato este que deve ser acompanhado pela Municipalidade, a fim de promover ações que possibilitem a melhoria no desenvolvimento e aprendizagem.

Ressalte-se que, apenas em 2021 a nota obtida no IDEB esteve abaixo da média projetada. É prudente destacar também que nesse período estava-se sob os efeitos da pandemia, sendo inegável os prejuízos ao desenvolvimento e à aprendizagem das crianças.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo realizou diversas ações para auxiliar na aprendizagem dos alunos.

Junto à equipe de cada Unidade Escolar, foi realizada a análise dos resultados para identificação das áreas e habilidades que necessitavam de maiores investimentos. A partir desse levantamento, cada Unidade Escolar realizou Plano de Ação para recuperar e recompor as aprendizagens, conforme a realidade e necessidade de cada Unidade Escolar.

Encaminhamento de orientações para a realização da recuperação contínua em sala de aula e do serviço de tarefas personalizadas, com atividades diferenciadas, conforme as

dificuldades de cada aluno; incentivo do uso de recursos pedagógicos e de acessibilidade como materiais concretos, recursos áudio visuais, etc.;

Houve ainda, a possibilidade em algumas escolas a atuação de professores auxiliares, onde a partir de um cronograma pré-definido, auxiliaram em algumas salas com intervenções pontuais junto aos alunos com dificuldades; Garantia da continuidade do Programa de Educação Inclusiva, sendo que as salas que apresentam alunos em situação de deficiência, contam com dois professores que trabalham em conjunto para incluir todos os alunos na aprendizagem. Uma das atribuições do segundo professor é orientar e auxiliar os alunos em situação de deficiência e com dificuldade de aprendizagem.

Foi proporcionado ainda, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) não só para os alunos em situação de deficiência, mas também para os alunos com muita dificuldade de aprendizagem, onde a partir da identificação das barreiras que impossibilitam a aprendizagem, puderam indicar estratégias e recursos que facilitam o aprendizado. Devido a diversos fatores não foi possível realizar o Apoio Escolar (recuperação paralela).

### **B.3.3. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Em relação as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, conforme dados extraídos do último Relatório de Monitoramento, a fiscalização verificou que houve involução do percentual de atendimento da Meta 1A (Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola), atingindo o município 98,36% (Meta: 100%).

Registrou ainda que não houve atingimento da Meta 9 do Plano Municipal (referente a Meta 6 do PNE) (Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica), sendo os percentuais atuais (2021): - Escolas em Tempo Integral: 41,46% - Alunos atendidos: 17,07%.

Por fim, registrou a ausência de indicadores de avaliação para Meta 08 do PME (Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental), visto que em consulta ao Portal QEDU indica acentuada queda desse indicador nos últimos anos.

Em relação ao atendimento pré-escolar há vagas para atendimento a toda a demanda, desde o ano passado (2022), realiza-se um processo de busca ativa em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social e Cidadania a fim de localizar crianças na faixa etária da escolaridade obrigatória.

Atualmente, o atendimento integral está organizado conforme segue:

Segmento	Matrículas - Atendimento Parcial	Matrículas - Atendimento Integral
Educação Infantil	2356	1334 (56,62%)
Ensino Fundamental	2365	147 (6,21%)
<b>Total</b>	<b>4721</b>	<b>1481 (31,37%)</b>

Em relação ao número de escolas municipais, o atendimento está assim organizado:

Unidade Escolar	Número total	Atendimento integral
Educação Infantil	17	14 (82,35%)
Mistas - Educação Infantil e Ensino Fundamental	03	01 (33,33%)
Ensino Fundamental	07	01 (14,29%)
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>16 (59,26%)</b>

Em relação a ausência de indicadores de avaliação para a Meta 08 - PME - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, atualmente, não há mais os indicadores para aferição da meta, gerados a partir da Avaliação Nacional de Alfabetização.

Em junho/2023, os alunos matriculados nas turmas de 2º ano participaram da Avaliação de Fluência Leitora, por meio da rede estadual de ensino. Os dados gerados já estão em posse da equipe de Supervisão Pedagógica de Ensino Fundamental para serem discutidos junto às equipes escolares durante o 2º semestre/2023.

Além disso, a fim de cumprir as ações previstas para a meta a Secretaria Municipal de Educação tem realizado as seguintes ações:

- Formação continuada específica para as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com abordagens específicas para cada um dos anos - alfabetização e anos finais do primeiro ciclo do Ensino Fundamental (4º e 5º anos);
- Adesão ao Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- Integração Educação Infantil e Ensino Fundamental: projeto da Secretaria Municipal de Educação que aproxima as crianças do último ano da Educação Infantil da Escola de Ensino Fundamental do bairro onde estão matriculados. São propostas atividades conjuntas a serem realizadas pelas crianças e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Realização do Programa Eu gosto de ler em 2022, por meio da promoção de atividade cultural e participação em Feira de Livro a todos os alunos e docentes da rede municipal de ensino.

#### **B.3.4. VISITA ÀS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E MERENDA ESCOLAR (i- Educ/IEG-M):**

Durante a inspeção *in loco* às unidades educacionais e prédio da merenda escolar, foram detectadas ocorrências, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas.

#### **EMEF Gasparzinho:**

- ✓ Necessidade de reparos, manutenção do fogão, manutenção de bebedouros, filtro de água vencido, sanitários sem tampa. Necessidade de reparos na quadra esportiva: calhas danificadas, pisos “tipo grelha” solto, com acúmulo de sujeira no ralo, quadra com necessidade de manutenção na pintura, ausência de rede na cesta da tabela de basquete.

A gestão da escola foi orientada a adquirir os assentos sanitários, bem como realizar pequenos reparos com um dos recursos financeiros administrados de forma autônoma pela escola.

Além disso, durante o ano de 2023, há serviços de reparos já realizados e outros em andamento.

**CIME Bambi:**

- ✓ Embora a Unidade Escolar tivesse sido pintada recentemente, necessitava de alguns reparos, incluindo o abrigo de gás (que continuava com os mesmos problemas verificados em ordenada realizada em 25/11/2022), o muro lateral, bem como sinais de infiltração e equipamentos que precisavam de reparos ou troca, como fogão, exaustor e geladeira.

Reportamos a atenção de Vossa Excelência aos esclarecimentos já prestados no tópico A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO.

Quanto ao Almojarifado de Alimentos da Merenda Escolar, a fiscalização apurou sinais de infiltração nas paredes do prédio, paredes com tintas descascadas – necessidade manutenção, além de extintor colocado no chão – fora das normas de segurança (local inadequado).

Anotou que na data de visita, houve reclamações sobre a operacionalização do sistema de controle de estoque, que não estava funcionando de forma adequada, apresentando divergências nos quantitativos de produtos, descrição de unidades e duplicidade de alguns itens, bem como dificuldades no registro de notas de entrada de produtos.

Registrou que também foi informado pelas servidoras e pela responsável pelo Departamento de Merenda Escolar que houve a necessidade de realização de um controle manual, em planilha própria do setor, a fim de evitar desabastecimento. Na data da visita o sistema indicava quantitativo zerado para o item arroz, todavia havia 330 kg em estoque.

A empresa responsável pelo Sistema de Informatização ainda não ofereceu suporte para que os dados em estoque físico coincidam com os dados digitais, mesmo após todas as solicitações enviadas.



A Prefeitura Municipal já realizou licitação e nova empresa será responsável pelo Sistema de Informatização. Os problemas de manutenção no prédio estão em planejamento para serem executados.

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):**

Neste tópico, a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva, o Município de Amparo obteve a nota “B” (Efetiva).

Em que pese, a Equipe de Fiscalização constatou ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas:

a. Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais;

Com o advento da Pandemia da COVID-19, ficou evidente a grande preocupação mundial que era a de salvar vidas. Todo os esforços dos governos do mundo inteiro se voltaram a salvar as vidas, bem como a tentar encontrar vacinas para amenizar o grande sumo sofrido por todo mundo. Diante deste quadro avassalador, o Plano Municipal de Saúde, que na verdade é denominado de Plano Plurianual de Saúde restou prejudicado.

b. Não houve aprovação da Programação Anual de Saúde de 2022 pelo Conselho Municipal da Saúde;

Não houve a aprovação da Programação Anual de Saúde, do ano de 2022, pelo Conselho Municipal de Saúde, embora tenha sido aprovado em janeiro de 2022, o Plano Plurianual de Saúde para o exercício 2022-2025.

c. Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, contrariando Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

À época das fiscalizações *in loco*, nem todas as Unidades de Saúde da Família contavam com o AVCB atualizado. No entanto, informa-se que os AVCB's de todas as Unidades de Saúde da Família já estão regularizados, conforme anexo (**DOC. 02**).

d. Dos 32 estabelecimentos de saúde sob gestão do município, 28 necessitavam de reparos;

As Unidades de Saúde da Família necessitam de reparos, os quais têm sido realizados conforme disponibilidade de mão de obra e viabilidade dos materiais necessários.

e. Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal;

O plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da saúde estão inseridos e amparados na Lei Municipal nº 4.021, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOMUNICÍPIO DE AMPARO, ...”. (**DOC. 03**).

Consta no art. 4º que: “*O Plano de Empregos Públicos, Salários e Carreiras aplica-se a todos os servidores do Administração Direta, regidos na forma disposta por este capítulo, ficando todos seus direitos, deveres, benefícios e vantagens resguardadas. a égide da legislação municipal vigente, porém, integrando as disposições criadas por esta Lei.*”

Por fim, registrou que, no exercício fiscalizado, foram transferidos R\$ 49.025.441,44 a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde, valores que representam 73% do total gasto em Saúde pelo Município, em 2022.

Sobre tal aspecto, com a devida vênia, não se vislumbra nenhuma irregularidade, sobretudo considerando que os repasses realizados para as entidades do terceiro setor estão

amparados em instrumentos legais vigentes, cujas prestações de contas estão sob a fiscalização da Corte de Contas.

**B.4.1. GRANDES FILAS DE ESPERA/DEMANDA REPRIMIDA PARA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES:**

Neste tópico, a fiscalização constatou que existe de demanda reprimida de exames e consultas em especialidades médicas no município, com esperas superiores a 08 (oito) anos, o que indica uma fila de espera alarmante ou a necessidade de atualização do banco de dados da Prefeitura.

Registrou, igualmente, demanda reprimida no que se refere a exames ofertados na Rede Estadual de Saúde, destacando a importância da realização tempestiva dos exames de saúde e consultas.

Houve a redução da oferta de vagas para consultas médicas em atenção especializada e de cirurgias eletivas oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de modo geral, foram os procedimentos mais afetados pela pandemia e o impacto negativo acabou por gerar uma demanda reprimida significativa.

As solicitações com maior tempo em espera são para atendimento em serviço terciário, sendo estes inseridos na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (SIRESP/CROSS), gerenciada pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e a disponibilização das vagas é ofertada pelo Estado.

A regulação municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando uma série de medidas que visam diminuir a fila de espera, entre elas: a classificação de risco e priorização dos casos baseadas em protocolos clínicos e de regulação; as especialidades voltaram ao fluxo normal de atendimento e a realização de mutirão de atendimentos.

Iniciado em agosto de 2022, pela Secretaria Municipal de Saúde de Amparo, o Programa Municipal Fila Zero para Redução de Filas de Cirurgias Eletivas Exames de Imagem e Consultas Especializada, tem como objetivo reduzir o tempo de espera e as filas por

procedimentos e especialidades médicas com maior demanda no Departamento Municipal de Regulação.

Já foram realizados exames de ultrassons, tomografias e espirometrias, cirurgias de catarata, fornecimento de aparelhos auditivos, além de atendimentos oftalmológicos, ginecológicos e endocrinológicos.

Considerando que o setor de regulação, apesar das medidas acima elencadas, possui uma demanda expressiva em espera para agendamento, as intervenções e ações da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo para reduzir as filas e o tempo de espera serão permanentes, com o propósito de viabilizar para o cidadão o serviço de saúde de acordo com sua necessidade.

#### **B.4.2. PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:**

Registou a fiscalização que o município não atingiu as metas de cobertura vacinal (95%) da maioria dos imunizantes, como Hepatite B (91,61%), Hepatite A (80,90%), Poliomielite (91,74%), Varicela (86,84%) e Febre Amarela (80,77%).

Apontou que a Prefeitura não dispõe de instrumentos para o adequado monitoramento e acompanhamento das ações dos gestores, visando ao atingimento dessas metas, o que mina a efetividade da norma existente.

Cumpru esclarecer que a queda na cobertura vacinal vem ocorrendo em todo o país nos últimos anos e segundo o PNI (Programa Nacional de Imunização). Um dos motivos para a baixa cobertura vacinal pode estar relacionado à desinformação da população, as *Fake News* sobre a segurança das vacinas e ao movimento anti vacinas que exacerbou durante a pandemia da COVID-19.

As salas de vacinas do município são descentralizadas nas unidades de Saúde da Família (que cobre 98% do município), com funcionamento em período integral e como estratégia de melhora da cobertura e ampliação do acesso às famílias, quase todas as Unidades

tiveram horário estendido uma vez por semana (até as 19 h), para vacinação de rotina das crianças e dos adultos durante todo o ano de 2022.

A vigilância epidemiológica em conjunto com a secretaria municipal de saúde permanece constantemente buscando estratégias para melhora na cobertura e acesso da população às vacinas com objetivo de retomar as altas coberturas vacinais.

Em 2022 as discussões de estratégias para melhorar a cobertura envolveram as equipes da atenção básica e da vigilância epidemiológica. Foram desenvolvidas ações intersetoriais e de educação permanente, com o objetivo de mobilização da rede, readequação do processo de trabalho, ampliação do acesso, e sobretudo capacitação das equipes de enfermagem para sala de vacinas.

Foi realizada uma grande capacitação sobre vacinas para a equipe de enfermagem da Rede Municipal, contemplando todos os seguimentos desde a atenção primária, serviços especializados e rede hospitalar. O evento contou com 4 turmas e com carga horária de 8 horas e teve impacto significativo nas coberturas vacinais, em comparação ao ano anterior.

Além disso pensando na sensibilização dos usuários, conta-se com apoio do Serviço de Comunicação Municipal, rádios locais e Secretaria da Educação para ações educativas nos meios de comunicação e nas escolas através do Programa de Saúde na Escola e auxílio na comunicação com os pais.

No mais, cabe à Vigilância Epidemiológica solicitar vacinas, organizar o fluxo de distribuição mensal dos imunobiológicos para as unidades de saúde, dar apoio técnico, além de levantar, acompanhar e divulgar os dados de cobertura vacinal do município. As estratégias a serem adotadas para o aumento da cobertura vacinal é de responsabilidade da gestão de atenção básica, visando buscar melhorias na cobertura vacinal de acordo com a realidade e território de cada unidade de saúde.

Seguindo, registrou que embora exista previsão de recursos na LOA 2022 para imunizações em saúde (Ação 4077), com previsão de orçamentária de R\$ 240.000,00, no

período em análise, as aplicações de recursos na Ação ou Programa, representaram apenas 42,47% (total empenhado), e apenas 22,47% foram pagos.

#### **B.4.4. VISITA A UNIDADES DE SAÚDE:**

Durante a fiscalização *in loco*, em visita a Unidades de Saúde do Município, constatou-se algumas ocorrências, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas:

##### **Centro de Saúde I – Centro de Especialidades Médicas:**

- ✓ Fachada sem identificação da Unidade de Saúde; Cadeiras rasgadas, filtro sem indicação de data de validade – torneira de bebedouro quebrada; Área externa do Prédio – Necessidade pintura e manutenções – sinais de infiltrações; Paredes com sinais de infiltração e rachaduras, sala com um buraco no teto; Necessidade de manutenções em diversas salas.

Conforme MEMO nº 0158/2023 (**DOC. 04**), da Secretaria Municipal de Saúde, os reparos na torneira de bebedouro que estava quebrada, já foram realizados, bem como os sinais de infiltrações no teto foram reparados, atualmente em fase de pintura.

##### **Almoxarifado da Saúde:**

Na data de visita, houve reclamações sobre a operacionalização do sistema de controle de estoque, que não estava funcionando de forma adequada, apresentando divergências nos quantitativos de produtos, descrição de unidades e duplicidade de alguns itens, etc. No momento da visita houve dificuldade para acessar o sistema e realizar a conferência de estoque.

Conforme Memorando nº 013/2023 (**DOC. 05**), do Almoxarifado da Saúde, desde a implantação do Sistema Obará Informática houve problemas de operacionalização, sendo que o estoque virtual nunca foi fidedigno com o físico, fato este que sempre gerou dificuldades em controles, relatórios, como saber o ponto exato de realizar abastecimento e novas compras.

Existe ainda os desgastes emocionais dos servidores, uma vez que sempre passam por grande estresse quando identificada alguma divergência.

Sempre que possível, os servidores apontam estes problemas de operacionalização através de memorandos e SACS abertos junto a empresa.

Por tantos problemas apontados não só pelo Almojarifado da Saúde, mas também por todos os departamentos que utilizam este software, o mesmo será substituído por outro que atenda a municipalidade de forma a facilitar os controles e relatórios.

#### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):**

Neste tópico, a Equipe de Fiscalização consignou que a nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas.

Anotou ainda, ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas:

a. Segundo dados constantes na base de dados do SNIS referência 2021, o município ainda não universalizou a coleta do esgoto, com o atendimento de 75% de sua população;

O baixo percentual de coleta de esgoto observado se deve ao fato de o Município possuir alto índice de população rural que adota soluções individuais para o tratamento de esgoto, no que diz respeito a população urbana, Amparo atende 95% com a coleta de esgoto.

b. O percentual de esgoto tratado foi de apenas 54,75% (dados da Origem) e 52,78% (Dados SNIS), o que significa dizer que mais de 45% do esgoto continua sendo lançado diretamente nos rios;

Em relação ao baixo índice de tratamento, o sistema de afastamento do Município possui problemas que impossibilitam a chegada do volume total coletado à estação de tratamento, problemas esses que serão sanados com a reestruturação total dos sistemas de esgoto do Município que está sendo conduzido pelo DAEE.

c. O índice de perda de água tratada foi de 44% (Origem/SNIS), o que demonstra a necessidade de investimentos e ações a fim de evitar o desperdício;

Encontra-se em processo de instalação 91 macromedidores de vazão, com a finalidade de aumentar o controle sobre o volume de água em pontos chave na rede de captação e distribuição de água, com isso será possível uma melhor avaliação sobre as perdas físicas no Município.

Registou ainda que, que durante a fiscalização semestral foram elencadas diversas impropriedades nas contratações realizadas e nas execuções de prestações de serviços, que culminaram na autuação de alguns dos processos.

Por fim, anotou que o município demonstrou involução no ranking do programa Município Verde Azul, em diversos indicadores.

Diante do apurado pela fiscalização, o Secretário da Pasta tomou ciência das pendências, recebendo ordem para corrigir todas as falhas o mais breve possível, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de acompanhamento na próxima fiscalização.

**B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA**  
**(iCidade/IEG-M):**

Neste tópico, para a correlata perspectiva, o Município de Amparo obteve a nota “B+” (Muito Efetiva).

Em que pese, a Equipe de Fiscalização anotou ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas:

a. Embora exista o Mapeamento das Áreas de Risco, o último levantamento é de 2019 e diversas localidades permaneceram em condições desfavoráveis;

As áreas de risco estão mapeadas e acompanhadas pela Coordenadoria de Defesa Civil, algumas obras de contenção de pequeno porte foram realizadas.

b. Embora a Prefeitura Municipal tenha informado que possui mecanismos para vedar novas ocupações das áreas de riscos, conforme o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, existem diversos loteamentos em situação irregular;

As obras necessárias são de grande monta e conseqüentemente de alto valor. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem adotado a estratégia de repassar custos de levantamentos topográficos e laudos aos empreendedores que fizeram os parcelamentos considerados irregulares, pode-se citar como exemplo o Parque Turístico Serra Negra, desta forma não foi necessário a utilização dos valores constantes nas peças orçamentárias.

c. Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas.

Os servidores responsáveis tomaram ciência dos apontamentos, sendo-lhes determinado a adoção de providências saneadoras o mais breve possível.

**B.6.1. MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO (i-Cidade/IEG-M):**

Neste tópico, a fiscalização reconheceu que no sítio eletrônico da Municipalidade na página de transparência governamental, na área de Proteção e Defesa Civil, existem relatórios de Mapeamentos sobre áreas de Riscos no município.

No entanto, ressaltou que as informações foram atualizadas apenas em 2019, não havendo dados mais recentes sobre os locais e quantidade de pessoas afetadas pelos riscos de desastres (inundações e deslizamentos) nos locais, que totalizam 12 setores.

Registrou que, em 2019, havia 511 imóveis em risco e a quantidade de pessoas nessas áreas era estimada em 2.034 habitantes, não havendo dados atualizados.

Em visita realizada nas áreas SR 01 (Planalto da Serra), SR 02 (Jardim Brasil) e SR 11 (Jaguari), verificou que tais localidades ainda continuam apresentando inúmeros problemas, como ausência de infraestrutura, ruas de terra (sem pavimentação ou tubulação de drenagem pluvial) em péssimas condições de trafegabilidade – construções em áreas de risco; Esgoto à céu aberto – Descarte de entulhos e lixo em locais inapropriados.

Seguindo, constatou que embora conste nas peças orçamentárias de 2022, ação voltada a prevenção de desastres, com valor total previsto de R\$ 309.235,00, no período em análise foram utilizados apenas R\$ 17.761,53 nesta rubrica, o que representa apenas 5,74% do valor total.

Por fim, apontou que o mapeamento das áreas de risco data de junho de 2013, sendo que muitos dos problemas e sugestões de intervenção relacionadas nos relatórios de 2019, são remanescentes dos relatórios anteriores, o que significaria dizer que a quase uma década, a gestão municipal dispõe de informações para adequar suas políticas públicas, visando solucionar tais questões.

As áreas de risco estão mapeadas e acompanhadas pela Coordenadoria de Defesa Civil, algumas obras de contenção de pequeno porte, com certeza foram realizadas, porém o

que pode ter ocorrido é a utilização de verbas constantes em outras rubricas que não a citada no questionamento da equipe de fiscalização.

#### **B.6.2. LOTEAMENTOS IRREGULARES (i-Cidade/IEG-M):**

Registrou a fiscalização ter a Municipalidade informado que possui 27 loteamentos irregulares, sendo que 04 deles em áreas de risco, tendo procurado efetuar a regularização destes loteamentos através de inscrição no programa Cidade Legal, bem como o ingresso com ações judiciais.

Registrou outrossim, ter a Prefeitura informado que possui em suas peças orçamentárias a Ação 3007 – Regularização Fundiária, como política pública para regularização destes loteamentos, cujo valor previsto para o exercício é de R\$ 150.000,00, e, que, no entanto, não foram efetuadas quaisquer despesas nesta rubrica.

Por fim, registrou a existência de diversos processos de acompanhamento instaurados pela Promotoria de Justiça de Amparo.

Com relação aos loteamentos irregulares, as obras necessárias são de grande monta e, conseqüentemente, de alto valor. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem adotado a estratégia de repassar custos de levantamentos topográficos e laudos aos empreendedores que fizeram os parcelamentos considerados irregulares, pode-se citar como exemplo o Parque Turístico Serra Negra, desta forma não foi necessário a utilização dos valores constantes nas peças orçamentárias.

#### **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M):**

Neste tópico, para a correlata perspectiva, o Município de Amparo obteve a nota “B+” (Muito Efetiva).

Em que pese, a Equipe de Fiscalização anotou ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos.

Diante do apurado pela fiscalização, cumpre esclarecer que todos os apontamentos serão sanados por meio da contratação de empresa especializada, através do contrato nº 171/2022.

Especificamente em relação a regulamentação da Lei de Acesso à Informação foi solicitado estudo técnico junto à Secretaria de Justiça do Município para a implantação de Projeto Lei.

### **B.7.1. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA:**

Durante a fiscalização *in loco*, nas visitas realizadas no Almojarifado da Merenda Escolar e Almojarifado da Saúde foram verificadas inconsistências no sistema de informática contratado.

Na análise do contrato firmado com a empresa Obará Informática Ltda., por meio de Inexigibilidade de Licitação, foram detectados problemas relacionados a declaração de exclusividade foi fornecida pela própria empresa; valor contratado foi superior em 4 vezes ao valor da aquisição do sistema; e para justificar a não implantação do SIAFIC, a própria Origem, declarou que ocorreram diversas falhas no sistema. Na data da fiscalização ainda havia pendências não solucionadas.

Conforme Memorando nº 013/2023 (**DOC. 05**), do Almojarifado da Saúde, desde a implantação do Sistema Obará Informática, houve problemas de operacionalização, sendo que o estoque virtual nunca foi fidedigno com o físico, fato este que sempre gerou dificuldades em controles, relatórios, como saber o ponto exato de realizar abastecimento e novas compras.

Existe ainda os desgastes emocionais dos servidores, uma vez que sempre passam por grande estresse quando identificada alguma divergência.



Sempre que possível, os servidores apontam estes problemas de operacionalização através de memorandos e SACS abertos junto a empresa.

Por tantos problemas apontados não só pelo Almojarifado da Saúde, mas também por todos os departamentos que utilizam este software, o mesmo será substituído por outro que atenda a municipalidade de forma a facilitar os controles e relatórios.

### **C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL:**

Neste tópico, a Equipe de Fiscalização registrou que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

Anotou ainda, que o Ente superou o limite de 85% estabelecido pelo § 1º do artigo 167-A da Constituição Federal, tendo sido alertado por 03 (três) vezes por esta Corte de Contas, sendo-lhe facultado tomar as medidas cabíveis segundo estabelece a legislação aplicável à situação.

Cumprir informar que no exercício de 2023, a Prefeitura de Amparo vem tomando medidas efetivas para o atendimento do referido artigo.

Primeiramente, é importante ressaltar que o município enfrentou desafios significativos durante o exercício de 2022, que impactaram diretamente suas finanças e limitaram as opções disponíveis para o controle das despesas.

Cabe ressaltar que nos exercícios de 2021 e 2022 houve a necessidade de medidas administrativas para reforçar a força de trabalho da prefeitura, visando recuperar a qualidade do atendimento e restabelecer a confiança dos munícipes nos serviços oferecidos.

Assim, ainda no exercício de 2022, foi implantado e está em pleno funcionamento o Núcleo de Acompanhamento e Gestão instituído pelo Decreto nº 6.609 de 11



de novembro de 2022, que passou a deliberar sobre novas contratações de recursos humanos, horas extras, horas de sobreaviso, entre outros.

Outra ação realizada pela Prefeitura consistiu na revogação do Decreto Municipal que havia elevado o cartão alimentação dos servidores em 43% a partir de julho de 2023, o que impactará positivamente no atendimento do percentual e elaboração do Decreto no 6.764 de 10 de agosto de 2023, publicado em 11 de agosto de 2023 (**DOC. 06**), o qual dispões sobre medidas restritivas e de contingenciamento de despesas, aplicáveis no exercício de 2023.

Por fim, ressalta-se que de janeiro a junho, o município enfrentou uma significativa redução na arrecadação de receitas, principalmente devido a crises econômicas, diminuição de repasses estaduais e federais, bem como outros fatores externos que afetaram negativamente a economia local.

Nesse contexto, é importante destacar que o município está empenhado em adotar medidas para mitigar a situação e buscar a regularização das despesas em consonância com as disposições constitucionais e legislação vigente. Já estão sendo realizados estudos para identificar possíveis medidas de ajuste, como a revisão de contratos, a otimização de processos e a busca por fontes adicionais de receita, visando equilibrar as contas públicas.

### **C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Inicialmente, a fiscalização registrou que, com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura de Amparo evidenciou superávit (3,40%).

Em que pese, consignou que, em reincidência, o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 98.951.180,12, o que corresponde a 25,70% da Despesa Fixada (inicial).

# Queiroz

ADVOGADOS

Registrou, outrossim, que o significativo percentual de alterações orçamentárias, se deu em período em que a inflação oficial (à época da edição da LOA) se limitou a 10,74%.

Consignou que a Origem, considera o Orçamento Isolado da Prefeitura, indica alterações no percentual de 12,65%, no valor de R\$ 44.958.527,02

Quanto à abertura de Créditos Adicionais, o Poder Legislativo exerceu sua competência constitucional, outorgando, na Lei Orçamentária, sob o nº 4.214, de 17 de dezembro de 2021, em seus artigos 6º e 7º, autorização ao Executivo para abertura de créditos suplementares. Essa autorização não caracteriza falha ou irregularidade cometida pela Administração Municipal, sob risco de distorcer a vontade do Legislativo, uma vez que todas as alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2022 foram amparadas por autorizações legislativa.

Ademais, mesmo que por hipótese admita-se a existência de alguma falha no tocante ao Planejamento das Políticas Públicas, tal questão não pode ser óbice à aprovação das contas.

Ressalta-se no exercício em análise os montantes apurados pela Prefeitura de Amparo, relativos a excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercício anterior, conforme descrito abaixo:

Orçamento Consolidado		R\$ 385.002.171	
Orçamento Isolado		R\$ 348.559.440	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - Prefeitura	R\$ 58.636.311,82	15,23%	16,82%
SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR - Prefeitura	R\$ 35.757.451,02	9,29%	10,26%

CÓDIGO	BALANCETE CONTÁBIL	Valor
522120000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO CRÉDITO - PREFEITURA	R\$ 94.393.762,84
522120000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO - SAAE	R\$ 4.335.417,28
522120000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO - CÂMARA	R\$ 222.000,00
		<b>R\$ 98.951.180,12</b>

**C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:**

Neste tópico, a fiscalização constatou que houve uma expressiva guinada no resultado econômico do município, que passou de R\$ 83.862.272,84 positivos para R\$ 93.176.887,26 negativos, impactando o patrimônio da Prefeitura na rubrica “Dívida Ativa”, o que pode indicar equívocos nas contabilizações das deduções do ativo, tendo em vista a divergência entre os setores de contabilidade e de dívida ativa, bem como a ausência de documentação que embasasse o referido ajuste contábil, possibilitando prejuízos futuros.

Registrou que, a Prefeitura informou o valor da Dívida Ativa Municipal, em 31/12/2022, era de R\$ 134.717.653,72, sendo que o informado no Balanço Patrimonial foi de R\$ 3.764.828,75, o que representa uma diferença de R\$ 130.952.824,97, muito próximo ao valor considerado pela Origem como ajustes de perdas de créditos de Longo Prazo.

Com o devido respeito, as alegações da fiscalização do sobre possíveis divergências e falta de fidedignidade contábil nas peças contábeis, sobretudo quanto ao registro dos saldos e movimentações da dívida ativa não prosperam, uma vez que se trata de AJUSTE PARA A PROVISÃO DE PERDAS COM A DÍVIDA ATIVA.

A provisão de perdas com a dívida ativa é um instrumento legal, previsto no MCASP 9ª edição (pág. 448 e 449) publicado em novembro de 2021 pelo Tesouro Nacional. De acordo com esse qualificado manual de contabilidade, "*os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.*"

Cabe ressaltar que a constituição da conta de ajustes de perdas para os créditos inscritos em Dívida Ativa atende às características qualitativas da informação incluídas nos Relatórios Contábeis e buscam a representação fidedigna, conforme previsto no NBC TSP Estrutura Conceitual.

O lançamento do ajuste de perdas visa demonstrar a expectativa de recebimento do ente público da parcela de créditos a receber inscritos em Dívida Ativa e, sob nenhuma

hipótese, altera a continuidade das tratativas tributárias regulamentares de cobrança administrativa ou judicial em andamento ou futuras.

Conforme consta no MCASP 9ª edição, o manual não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, tendo em vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança nos entes da Federação, portanto caberá a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.

Portanto, a partir do exercício de 2022 foi instalado procedimento de acompanhamento periódico da realização de receitas oriundas de dívida e sua representação ao valor ajustado nas peças contábeis.

O montante ajustado no balanço para este item patrimonial, seguiu a metodologia de apuração levando-se em conta a média ponderada de recebimentos nos últimos três exercícios sobre o estoque da Dívida Ativa Tributária, metodologia que à época do fechamento anual foi considerada a que melhor reproduziria o saldo contábil mais real daquilo que efetivamente o município poderá vir a realizar, sendo realizado os registros com vistas às regras e contas contábeis constantes tanto no MCASP quanto no AUDESP.

Porém após análise do apontamento deste egrégio Tribunal concluiu-se que não houve equívoco na contabilização das deduções, porém houve um equívoco na metodologia utilizada para cálculo para provisão de perdas, o que resultou em um valor alto na redução da dívida ativa, portanto, a Prefeitura irá rever e alterar a metodologia de cálculo a partir do exercício de 2023, realizando os ajustes pertinentes.

#### **C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:**

Neste tópico, a fiscalização registrou que o Município não possui acordos de parcelamento previdenciários (RPPS ou INSS) e nem com o FGTS.



No entanto, constatou que houve um aumento de 24,04% na Dívida de Longo Prazo, passando de R\$ 9.989.255,38 em 2021 para R\$ 12.390.381,31 em 2022.

O aumento relativo a Dívida Contratual deve-se à assinatura do contrato de empréstimo nº 0602862-86/2022 junto à Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 24.000.000,00, sendo recebido no exercício de 2022, o valor de R\$ 908.194,32.

O aumento relativo a Outras Dívidas deve-se à restituição de recurso financeiro devida ao Fundo Nacional de Saúde – FUNASA no valor de R\$ 1.157.779,94, considerando a não aprovação do objeto pactuado no Termo de Compromisso nº 0973/2009 – SIAFI 657870, sendo o objeto a construção de um centro de referência em saneamento ambiental, conforme Pareceres Técnico SEI nº 4309367 e Parecer Financeiro nº 66/2022 SEI nº 4310491, porém apesar da dívida ter sido registrada como longo prazo, pois ainda não tinha data de devolução no fechamento do exercício de 2022, foi integralmente paga na data de 22 de março de 2023 no montante atualizado de R\$ 1.177.508,85.

### **C.1.5. PASSIVO JUDICIAL**

#### **C.1.5.1. PRECATÓRIOS:**

Aqui, a Equipe de Fiscalização registrou, que de acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Registrou ainda, que houve depósito e pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado/pago o montante de R\$ 6.905.069,35 ao longo do período.

Verificou que os parcelamentos de precatórios junto ao TRT/15 em 2019 e um parcelamento em 2020, foram deferidos para pagamento de 15% do valor dos precatórios a título de 1ª parcela e o restante em cinco parcelas anuais, constatando que as parcelas relativas ao exercício de 2022, foram regularmente depositadas.

# Queiroz

ADVOGADOS

Em que pese, apontou que balanço patrimonial não registra corretamente os saldos financeiros e dívidas do Município com precatórios, consideramos as informações apresentadas quanto à contabilização dos valores com dívida de precatórios, comparando-se os valores constantes dos Mapas de Precatórios de 2022 do TJSP e do TRT-15.

Registrou que o montante da dívida em 31/12/2022, considerando o saldo dos parcelamentos e o mapa do exercício, é de R\$ 12.934.168,56, enquanto os balancetes da Prefeitura contabilizam uma pendência de R\$ 9.605.551,75, demonstrando inconsistência de R\$ 3.328.616,81 entre a documentação e os lançamentos contábeis da Origem.

Seguindo, registrou que o Balanço Patrimonial não registra corretamente os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais.

Informou que os Tribunais em que a Municipalidade apresenta dívida informam o montante de R\$ 12.934.168,60 de precatórios a pagar ao final do exercício em análise, e, que, da mesma forma, o mapa de precatórios informado ao Sistema Audesp também é discrepante, vez que apresenta saldo de R\$ 2.149.313,00 no mesmo período.

Não obstante à fiscalização *in loco* verificar que o Balanço Patrimonial de 2022 não registra corretamente as pendências judiciais, há de se ressaltar que essa mesma fiscalização concluiu que o Município pagou a título judicial valor que abrange, corretamente, o mapa orçamentário além dos requisitórios encaminhados pelo TRT 15ª Região e TJSP, com as devidas atualizações monetárias.

Face todo o apurado, cabe esclarecer que a Prefeitura de Amparo não utiliza como parâmetro os mapas de precatórios de domínio público disponíveis nos sites do TRT 15ª Região e TJSP, pois não estão devidamente atualizados e com as baixas de pagamentos.

Diante desta situação, o Município utiliza os mapas oficiais que foram disponibilizados pelo TRT 15ª Região e TJSP, com as devidas atualizações e números de cada processo, conforme encaminhado ao fiscal do Tribunal de Contas.



Anotou que segundo a Origem não houve contabilização da receita de recursos em 2022, que não houve aplicação dos recursos na destinação prevista no regramento e que não houve movimentação bancária dos recursos em 2022.

Em que pese o informado, registrou que em análise aos extratos bancários encaminhados, constam movimentações nos meses de março e abril de 2022, no valor total de R\$ 18.546,78.

E, da mesma forma que o apurado pela fiscalização do exercício anterior, o único saldo verificado na conciliação e balancete AUDESP é no valor R\$ 39.023,89, representativo da conta aberta para recebimento dos recursos.

A Lei Municipal nº 3.845 de 28 de outubro de 2015 e o Decreto nº 5.411 de 18 de dezembro de 2015, regulamentaram a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária e não tributária e instituíram o fundo de reserva de depósitos judiciais no município de Amparo, conforme dispõem a Lei complementar nº 151/2015.

Foi realizado também ajuste formalizado com a instituição Banco do Brasil para gestão dos referidos depósitos, sendo constituídas contas bancárias referente aos depósitos na agência 456-1, conta no 54504-X (70%) e 54505-8 (30% - Fundo Garantidor).

Referente a conta no 54504-X, a qual é utilizada para depósito dos 70%, a partir de 2018 não foram realizadas retiradas de recursos para aplicação prevista na LC 151/15, EC 94/12 e 99/17, sendo contabilizadas somente as movimentações bancárias realizadas pelo Tribunal de Justiça quando decisão de processos transitados em julgado, os lançamentos dos rendimentos bancários e depósitos de valores quando da necessidade de recomposição do Fundo de Reserva.

Cumprindo ainda informar que a Prefeitura já está em tratativa com o Banco do Brasil para o envio das informações ou permissão de acesso ao sistema informatizado do banco, no qual os valores sejam apresentados de forma detalhada por processo judicial e

beneficiário, para que assim a Prefeitura possa proceder a contabilização da conta 54505-8 em conformidade com as legislações vigentes.

**C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:**

Neste tópico, a fiscalização registrou que a Prefeitura transformou 34 Funções de Confiança de Diretor de Departamento em Cargos de Provisão em Comissão, alterações promovidas pela Lei 4.170, de 1º de julho de 2021, que alterou a Lei Municipal nº 4.030/2019.

Anotou que no exercício examinado foram nomeados 22 servidores (10 diretores de departamento e 12 assessores) para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

Com a devida vênia, Excelência, não se verifica nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade em relação às nomeações aos cargos mencionados pela fiscalização, posto que nas atribuições dos aludidos cargos não existem funções/tarefas que prescindam prévio conhecimento e aprovação em instituição de nível superior.

Também não se verifica nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade em relação às livres nomeações realizadas pelo Chefe do Poder Executivo, visto que, a transformação das funções de confiança de diretor de departamento em cargos de provimento em comissão foram autorizadas quando da redefinição pela Lei nº 4.170, de 1º de julho de 2021.

Ademais, dispõe o artigo 107 da Lei nº 4.030/19, que: “*Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação, designação e exoneração pelo Prefeito*”.

Igualmente, não se verifica nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade nas definições de escolaridade exigidas para ocupação dos cargos comissionados previstos na Lei nº 4.030/2019.

Ademais, cumpre verificar que através da Lei 4.170, de 1º de julho de 2021, houve redefinição das descrições de atividades, requisitos, habilidades e competências dos

cargos de provimento em comissão, fato passível de constatação através do exame do Anexo VI da Lei nº 4.030/2019, e, como dito, as atribuições dos aludidos cargos não existem funções/tarefas que prescindam prévio conhecimento e aprovação em instituição de nível superior.

É certo, portanto, que a Administração não tem se mantido inerte em relação a questão dos cargos comissionados, isso porque tem buscado soluções efetivas e definitivas para atender a legislação que rege a matéria, sem, contudo, prejudicar a prestação dos serviços aos administrados.

Outras providências serão adotadas com a finalidade de extinguir definitivamente quaisquer questionamentos a respeito do quadro de pessoal do Poder Executivo de Amparo, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de acompanhamento nas próximas fiscalizações *in loco*.

### **C.1.10.1. CARGOS DE SUBPREFEITO:**

Neste tópico, a fiscalização concluiu existir divergência quanto à natureza do cargo de subprefeito, tendo em vista que embora a Lei Municipal nº 4.030/2019 e as atribuições do cargo se compatibilizem com ações e responsabilidades que seriam desenvolvidas por Agentes Políticos, no sistema AUDESP e em seu organograma, considera-se como cargo em comissão e agente político, respectivamente, ocorrendo, desta forma, além da divergência nos dados informados ao AUDESP, a exigência de escolaridade (Ensino Médio Completo), em desconformidade com a jurisprudência firmada no Comunicado SDG 32/2015.

Cumprе esclarecer que, com o advento da Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023 (**DOC. 07**), tal apontamento foi sanado, estando o cadastro/envio das informações ao sistema Audep em consonância com a legislação, que clássica o cargo de Subprefeito como Agente Político.



### **C.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES:**

A fiscalização registrou que a Prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2022, sendo o total pago com essa rubrica, sem considerar os encargos incidentes, na ordem de R\$ 7.341.080,39, em contrariedade ao entendimento do TCESP e do TJ/SP.

Anotou que a referida gratificação (concedida pela Lei Municipal nº 1.397/1987), foi incorporada ao salário dos servidores municipais através da Lei Municipal nº 4.294/2023, que reajustou os salários do funcionalismo em 20,33%, sendo que 8,33% se referem à incorporação da gratificação de aniversário (14º salário), além da concessão do RGA.

Concluiu que a incorporação de verba não se coaduna com o interesse público, tendo como condão driblar os apontamentos emitidos por esta E. Corte de Contas, e desta forma não se revestindo dos necessários princípios que devem nortear os atos da administração pública.

Cumprir observar que o benefício, no âmbito de Amparo, é pago, ao menos, desde o ano de 1987, quando foi aprovada e promulgada a Lei Municipal nº 1397/1987, que dispõe sobre a concessão do valor correspondente a 01 (um) salário do servidor, paga no mês de seu aniversário.

Até o presente momento não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade da referida norma, o que, por si só, tornam válidos e regulares os pagamentos efetivados pelo Poder Executivo de Amparo.

### **C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:**

A fiscalização registrou que a norma que tratou da alteração do valor atribuído à referência salarial do cargo de Subprefeito não é lei específica voltada ao RGA e passou a vigorar somente em outubro (data base diferente dos servidores), em inobservância ao art. 37, inc. X, da Constituição Federal, quanto à necessidade de lei específica para alterações nos vencimentos e na mesma data-base.

Sobre o apurado, cabe esclarecer que não houve RGA para o cargo de Subprefeito, mas sim fixação de novo padrão de vencimentos.

Através da Lei Municipal nº 4.250 de 23/06/2022, a Prefeitura de Amparo alterou o padrão inicial de vencimentos de diversos cargos, incluindo o de Subprefeito, passando de R\$ 4.350,00 para R\$ 4.791,96.

Conforme atestou a própria equipe de fiscalização, a norma não é retroativa e a alteração do padrão de vencimentos do cargo de Subprefeito respeitou o percentual inflacionário, estando em conformidade com o concedido aos demais servidores municipais, afastando-se, portanto, quaisquer indícios de irregularidades.

#### **C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL:**

A fiscalização registrou que as atividades delegadas pela Administração Municipal à administração indireta são relacionadas a serviço de tratamento de água e esgoto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Amparo, sendo que no exercício de 2022 o SAAE representou 7,66% do orçamento do Município, destinados majoritariamente para a folha de pagamento e encargos (38,3%) e contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica (35,1%).

Anotou que conforme verificado no relatório de fiscalização do último exercício, esta autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Amparo - não apresenta efetividade no cumprimento das suas finalidades estatutárias, visto:

- a. Sérios problemas estruturais relacionados aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água tratada, bem como em relação aos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos, rede de distribuição de água no município confeccionada em amianto, substância de comercialização proibida pelo STF;

A respeito dos problemas identificados no sistema de tratamento e distribuição de água, cumpre informar que algumas melhorias estão sendo realizadas nas unidades de tratamento e captação do Município, entre elas: reforma civil da captação Juca Bento, reforma/ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA III), reforma na sala de dosagem de produtos químicos da Estação de Tratamento de água (ETA II) e também está sendo conduzido processo para elaboração de projeto a respeito da construção de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA V) ou o aumento da capacidade de produção/tratamento das unidades ETA's (I e II).

Em relação ao sistema de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos, esclarece-se que está sendo conduzido pelo DAEE.

Ainda existem Redes de Abastecimento de Águas em cimento amianto em Amparo. Já houve diversas substituições de redes de cimento amianto em bairros tais como: Jardim Camanducaia, Jardim Brasil, Avenida da Saudade, Rua Cabo João dos Santos, Bairro do Ribeirão e Jardim Santo Antônio. Atualmente, ainda faltam alguns locais para troca, tal como: parte do Jardim Figueira, Avenida Bernardino de Campos em toda sua extensão, parte Alta do Centro da Cidade e parte da Rua Salerno. Estipula-se que faltam para troca o equivalente a 25% em função da rede de água existente da cidade toda.

b. 52,44% da água tratada é perdida;

Encontra-se em processo de instalação 91 macromedidores de vazão, com a finalidade de aumentar o controle sobre o volume de água em pontos chave na rede de captação e distribuição de água, com isso será possível uma melhor avaliação sobre as perdas físicas no Município.

c. Os resíduos gerados nos processos de tratamento de água ainda são despejados diretamente nos mananciais do município;

Encontra-se em fase de licenciamento os processos para implantação dos sistemas de tratamento de iodios das estações de água do Município, os projetos já tiveram a

Licença Prévia emitida pela CETESB e em breve será obtida as Licenças de Instalação, a previsão para implantação das estações de tratamento de iodo é junho de 2024.

d. Apenas 74,76% da população total é atendida com coleta de esgoto, e do total coletado apenas 56% é tratado;

O baixo percentual de coleta de esgoto observado se deve ao fato de o Município possuir alto índice de população rural que adota soluções individuais para o tratamento de esgoto, no que diz respeito a população urbana, Amparo atende 95% com a coleta de esgoto. Em relação ao baixo índice de tratamento, esclarecemos que o sistema de afastamento do Município possui problemas que impossibilitam a chegada do volume total coletado à estação de tratamento, problemas esses que serão sanados com a reestruturação total dos sistemas de esgoto do Município que está sendo conduzido pelo DAEE.

## **D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

### **D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:**

Neste tópico, registrou a Equipe de Fiscalização, que a rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, descumprindo a Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Em relação ao atendimento pré-escolar há vagas para atendimento a toda a demanda. Desde o ano passado (2022), realiza-se um processo de busca ativa em parceria com as Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social e Cidadania a fim de localizar crianças na faixa etária da escolaridade obrigatória.

Atualmente, o atendimento integral está organizado conforme segue:

# Queiroz

ADVOGADOS

Segmento	Matrículas - Atendimento Parcial	Matrículas - Atendimento Integral
Educação Infantil	2356	1334 (56,62%)
Ensino Fundamental	2365	147 (6,21%)
<b>Total</b>	<b>4721</b>	<b>1481 (31,37%)</b>

Em relação ao número de escolas municipais, o atendimento está assim organizado:

Unidade Escolar	Número total	Atendimento integral
Educação Infantil	17	14 (82,35%)
Mistas - Educação Infantil e Ensino Fundamental	03	01 (33,33%)
Ensino Fundamental	07	01 (14,29%)
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>16 (59,26%)</b>

Apontou ainda que, o Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

A referência salarial para pagamento docente em 2022 foi de R\$ 3.179,48.

## **D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE**

### **D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE:**

A Equipe de Fiscalização constatou a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

No entanto, apontou que o Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, bem como não deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão.

O Orçamento foi apresentado ao Conselho uma única vez, após Conferência Municipal de Saúde de 2021, onde algumas propostas foram incluídas no programa Plurianual.

**E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:**

Durante a fiscalização semestral, foram verificadas impropriedades quanto a análise da Transparência Municipal, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas:

a. Há parcial divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido (folha de pagamento, Comunicado SDG 09/2019);

Cumprе esclarecer que são disponibilizados pela Administração, em página eletrônica, dados relacionados ao quadro de pessoal do Município de Amparo, dentre os quais, cargos e remuneração, sem prejuízo de outros. No entanto, visando melhorias e adequações, ocorrerá junto ao município a troca e/ou substituição de sistema, com o que será solicitado a existência de ferramentas e rotinas que possibilitem o envio de tais informações, visando atender as recomendações desta Egrégia Corte.

b. Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º);

c. O site contém parcialmente os editais de licitação, resultados com o vencedor, contratos na íntegra, dentre outros;

d. Há parcial divulgação, em página eletrônica, em tempo real (dia útil imediatamente anterior), das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor, pagamento e, se for o caso, o tipo da licitação realizada (LRF, art. 48-A);

e. As despesas do ente são apresentadas parcialmente em tempo real contendo dados sobre o favorecido, nº do processo, procedimento licitatório, valor empenhado, liquidado, pago;

Frequentemente a Administração, por intermédio de seus departamentos, envia ao Departamento de Comunicação e/ou site Municipal informações relativas a procedimentos licitatórios e outros inerentes a Secretaria Municipal de Administração (sem prejuízo, portanto, do envio, pelas Secretarias Municipais, de informações relacionadas a execuções contratuais, as quais são de responsabilidade dos respectivos gestores de cada Secretaria.



No entanto, esclarece-se que eventuais omissões se devem ao fato de tais dados e informações serem enviados manualmente ou através de sistema precário.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que será implantado novo sistema Municipal, sendo solicitado a possibilidade de envio de dados de forma automatizada e integralizada, visando assim, maior eficiência e celeridade envolvendo a matéria.

f. O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação, conforme Lei nº 12.527/11 (artigo 45);

Está em trâmite junto à Secretara Municipal de Justiça o Processo Administrativo nº 14687/2022 versando sobre a Lei de Acesso à Informação; estando a Municipalidade em processo de adequações e melhorias relacionadas.

g. Há parcial divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO (LRF, art. 48) – Exceto Tribunal de Contas.

Já estão sendo adotadas as medidas corretivas pertinentes, fato, todavia, que poderá ser objeto de acompanhamento nas próximas inspeções *in loco*.

h. O Quadro de Pessoal não está na página eletrônica do órgão (Comunicado SDG 09/2019)

Cumpre esclarecer que são disponibilizados pela Administração, em página eletrônica, dados relacionados ao quadro de pessoal do Município de Amparo, dentre os quais, cargos e remuneração, sem prejuízo de outros.

## **E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

Registrou a Equipe de Fiscalização, divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M ou pela Fiscalização, conforme relatado



nos itens C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL, C.1.10.1 CARGOS DE SUBPREFEITO e E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL.

Remetemos a atenção de Vossa Excelência aos esclarecimentos já prestados nos respectivos tópicos.

### **F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:**

A Equipe de Fiscalização entendeu que há indícios de que o Município poderá não atingir metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A esse respeito, cumpre salientarmos que a honrosa pauta de objetivos estabelecida pela ONU se trata de um plano de ação global a fim de erradicar a pobreza. Tais objetivos incorporam a Agenda 2030, composta de 17 metas que, como já explícito em seu nome de campanha, tem por expectativa a conclusão das metas arroladas para o ano de 2030.

Longe de questionar a nobre meta global firmada por diversas nações ao redor do mundo, o que se discute aqui é o irrazoável apontamento feito pela douta Fiscalização, primeiramente porque as metas devem ser perseguidas até o ano 2030, ou seja, a estimativa de conclusão das metas dispostas na carta de objetivos está deveras longe de se concretizar, motivo precípua pelo qual não há que se falar em descumprimento pelo Município de Amparo em não implantar o disposto na Agenda 2030.

Ademais, as referidas metas não se trata de matéria executável obrigatoriamente, integralmente, inegavelmente, por todos os Estados-Membros e suas respectivas unidades, são metas de cooperação global que devem, sempre que possível, ser observadas, não sendo de implantação obrigatória como colocou a nobre Fiscalização, ao apontar o seu não atendimento, como se uma grave irregularidade fosse.

# Queiroz

ADVOGADOS

Desta forma, necessário proceder à análise e crítica em conjunto aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, principalmente, ao princípio da reserva do possível, visto que, as necessidades humanas são sempre ilimitadas, mas o Estado necessita obrigatoriamente se ater a sua capacidade econômica e estrutural, bem como considerar o seu porte e, como já dito, sempre priorizar as demandas, considerando a importância e principalmente o risco por eventual não atendimento.

Oportuno frisarmos que o princípio da reserva do possível não é escusa para a não implantação de políticas públicas, devendo ser necessariamente garantido o mínimo existencial à população.

Ou seja, o gestor, ao assumir um mandato, obriga-se a agir com expertise e coerência em seus atos, tendo sempre como objetivo o equilíbrio entre a otimização de custos e expansão de políticas e, indiscutivelmente, visando ao menos a mínima e coesa subsistência dos direitos sociais.

No entanto, ignorar as limitações naturais de determinados entes e suscitar tal cartilha de metas para lhes impor irregularidades, não é fazer justiça, e sim tripudiar os esforços contínuos e incessantes das gestões de municípios pequeníssimos que vêm, incessantemente, lançando esforços para o avanço da comunidade local, tal como indubitavelmente é o caso de Amparo.

Assim sendo, a Administração Pública necessita perseguir constantemente metas de ampliação e positivação dos direitos acostados na Carta Magna, mas sempre de forma planejada, observando possíveis problemas de escassez que possam resultar da implantação desmedida de políticas mal estruturadas a sua realidade, agindo com coerência e realismo das condições que afetam a Administração.

Pois, em que pese a gestão laborar com exímia eficiência em prol dos mais elevados ideais, há de se reconhecer o incontestável fato de que, para a implantação de qualquer política, existe a necessidade de se ter fundos para a inserção de tais medidas, ou seja, de se analisar a indiscutível limitação de recursos que pairam sobre entes federados tão pequenos.

É necessário sempre ponderar a antagonista relação entre infinitas necessidades e a limitação de recursos, devendo prevalecer sempre as pautas de maior impacto social e consagradas em nossa Carta Magna, como, por exemplo, o acesso à saúde, à educação, ao saneamento básico e outras.

Em que pese a disseminação e o alcance das metas estabelecidas pelos ODS, é preciso promover a atuação dos governantes e gestores locais como protagonistas da conscientização e mobilização em torno dessa agenda e não, como induz a equipe de fiscalização, como obrigatoriedade que fundamenta uma possível emissão de parecer desfavorável as contas ora em exame.

Através das justificativas e documentos apresentados nesta oportunidade, restou evidenciado que muitas das questões suscitadas pela fiscalização sequer persistem, ao passo que outras foram corrigidas.

Algumas questões estão na eminência de serem corrigidas, o que, com o devido respeito, poderão ser objeto de acompanhamento na próxima inspeção *in loco*.

É preciso observar que a implantação de medidas, ações e programas destinados ao atendimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, na grande maioria das vezes, envolve o investimento de recursos elevados, o que exige cautela e amplos estudos por parte da Administração Pública.

Assim, por todo o exposto, rogamos para que o apontado seja completamente desconsiderado, à luz de todo o exposto, especialmente na esteira dos princípios da reserva legal, da razoabilidade e da proporcionalidade.

**F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Neste último tópico, constatou a Equipe de Fiscalização o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de diversas informações e documentações ao Sistema Audesp/IEG-M.

Cumprir esclarecer que, eventuais intempestividades no envio de dados e/ou informações ao Sistema Audesp/IEG-M, se devem à precariedade junto ao sistema de informática, somada ao fato de tais dados e informações serem enviados manualmente, fatores que acabam contrastando com o excesso de demanda de trabalho.

No entanto, não estão sendo medidos esforços no sentido de aplicação de melhorias, incluindo a contratação de novo sistema, sendo solicitado junto ao mesmo a existência de ferramentas e rotinas que possibilitem o envio dos dados de forma automatizada e integralizada, conferindo assim maior efetividade e celeridade aos feitos.

Por fim, apontou-se que houve cumprimento parcial das recomendações exaradas nos pareceres das Contas Anuais de 2018 e 2019 da Prefeitura de Amparo.

Registre-se que a Gestão Municipal de Amparo sempre se esforçou ao máximo para atender à lei orgânica, instruções e recomendações desse E. Tribunal, sendo que para os raros casos em que esta praxe não foi observada o fato se deu por absoluta impossibilidade de cumpri-las cabalmente.

No mais, diante da análise das anotações da ilustre auditoria, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Amparo estão aptas a merecer o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque como visto anteriormente este Executivo está em posição bastante favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública.



Logo, é possível concluir que as supostas falhas que por essa Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Amparo, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2022, merecendo quando muito eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Amparo, haja vista que foi dado atendimento aos pontos tidos como cruciais na Administração Pública.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

**EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA**

**OAB/SP 109.013**

**TATIANA BARONE SUSSA**

**OAB/SP 228.489**